

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001756/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030405/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10768.102404/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ n. 29.744.778/0535-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá as categorias DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado da Igreja Universal do Reino de Deus poderá receber a partir de **1º janeiro de 2022**, salário inferior a **R\$ 1.519,47 (hum mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**.

Nas funções de Pedreiro e Pintor deverão observar o seguinte piso: **R\$ 2.311,72 (dois mil trezentos e onze reais e setenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do **Piso Regional do Estado**, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A IURD concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro 2022**, um reajuste salarial de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais referentes ao reajuste retroativo dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022 serão pagas na folha de pagamento do mês de julho 2022.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T., ressalvadas as vantagens pessoais e os requisitos do art. 461 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada extravio ou danificação de qualquer material de serviço inclusive os bens móveis, será feita ocorrência para avaliação de culpa por uma comissão formada por um representante de cada parte, além de um membro do corpo jurídico da IURD. O representante dos empregados será indicado pelo Sindicato, dentre seus sócios.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas de **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo para horas trabalhadas de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas pelos empregados em dias destinados ao descanso semanal remunerado e Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerada hora extra até 5 (cinco) minutos gerados antes ou após cada marcação por dia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A IURD fornecerá aos empregados o ticket refeição com o valor facial de **R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos)**, em número de dias trabalhados, sem ônus para os mesmos sem que caracterize direito adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo folga mediante ou não compensação, o empregado não fará jus ao ticket deste dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A IURD concederá VALE-TRANSPORTE aos empregados, autorizado o desconto até o limite previsto em lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A IURD fornecerá aos empregados que possuam filhos (as) de até 05 (cinco) anos de idade, creche conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 c/c artigo 389 parágrafo 1º e artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme portaria Ministerial 3296/86, limitando o reembolso a **R\$ 433,68 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A IURD fica isenta do pagamento de qualquer encargo, sobre o valor a ser reembolsado em razão de atraso para o qual não concorreu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado para fazer jus ao reembolso deverá apresentar o comprovante, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, ficando estabelecido que não sejam reembolsados os valores de meses anteriores e/ou acumulados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Igreja Universal do Reino de Deus deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTROPICAS através do e-mail: filantropicassvg@segurowsin.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR	16.000,00	8.000,00

ACIDENTE ATÉ		
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

Atenção: Quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: **Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados arcarão com o custo máximo de R\$ 6,00 (seis reais) cada, mensalmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição que oferece seguro de vida aos seus empregados fica isenta de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprove que a cobertura e as vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO: As demais condições do seguro de vida serão tratadas em suas minúcias e peculiaridades, nos termos do contrato e apólice.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A Instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL E PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em lei. Neste caso, o aviso prévio adicional será indenizado, desde que os empregados tenham prestado 02 (dois) anos ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Aviso Prévio Proporcional, que trata o parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º 12.506 de 11/10/2011, aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pela IURD, bem como será observado às determinações contidas na Nota Técnica n.º 184 de 2012/CGRT/SRT do MTE, para efeitos de cálculo, pagamento e cumprimento do aviso prévio legal.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

A IURD compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, e regularizá-las no prazo de 30 (trinta) dias, se constatadas efetivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A IURD obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Fica a IURD obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado da IURD que retornar de Licença Médica (Auxílio Doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha mais de 01 (um) ano de serviço efetivamente trabalhado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

A IURD garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

- A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;
- B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra “A”, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos mantidos pela IURD, mesmo que realizados após a jornada de trabalho, por força de convênio ou por sua iniciativa, não constituirão motivo para acréscimo de horas extras na jornada de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábados, não trabalhados durante a semana, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instituída a compensação da totalidade das horas extraordinárias efetuadas no mês, podendo ser compensadas em folga até 180 (cento e oitenta) dias subsequente de sua realização. Será permitida a compensação das eventuais horas extras trabalhadas pelos empregados por folgas, desde que esta compensação observe o prazo máximo acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábado não trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de demissão, quando do ato da homologação do contrato de trabalho, se às horas extras não forem compensadas, a IURD pagará ao empregado, hora extra no percentual de 50% (cinquenta por cento) da hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas em domingos ou outro dia da semana destinado à folga semanal remunerada serão creditadas em dobro. O labor em feriados não poderão ser objeto de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE REVEZAMENTO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será cumprida de segunda a sábado, sendo permitida a compensação das horas ou dias de sábados não trabalhados durante a semana, mediante termo individual de compensação de jornada de trabalho firmado entre a IURD e o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admite-se a adoção de regime de plantão em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) nelas incluídas o horário de refeição de, no mínimo, 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão consideradas horas extras e nem dará direito ao descanso em dobro quando o dia de trabalho da jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) recair em dia de domingo e feriado.

PARÁGRAFO TERECEIRO - Os empregados que trabalharem em regime de plantão, em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas registrarão nos cartões de ponto, conforme o caso, a entrada e saída de plantões, não sendo obrigatório o registro de horário das refeições, por força do que dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT, bem como será garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A observância de escala de plantão prevista nesta cláusula, não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapassado o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, quando se tratar de mês com 30 dias e de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, quando se tratar de mês com 31 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE ALMOÇO

Em virtude do que preceitua o Artigo 71 da CLT, fixa-se em 01 (uma) hora para o horário de almoço dos empregados da IURD, ficando a critério da mesma a exigência do registro de ponto neste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A IURD tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até 05 (cinco) minutos gerados após cada marcação, bem como os apontamentos realizados em até 05 (cinco) minutos além do final de jornada de trabalho não gerará direito ao pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da IURD podem deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos, desde que documentalmente comprovados, até 48 (quarenta e oito) horas após o evento:

- a) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

-

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas, quando decorrente do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de

seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão optar por iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou por encerrar 01(uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que seu filho (a) complete 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá exceder o período de 06 (seis) meses de idade, quando exigir a saúde da criança, mediante apresentação de recomendação médica e assinada pelo mesmo sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Clínicas Médicas conveniadas com Sindicato da Categoria Profissional, sendo que, somente válido para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obriga-se a IURD, de acordo com o Art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, ao abono referido no Art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A IURD obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, o que diz respeito às condições de instalações sanitárias higiênicas, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A IURD fornecerá, gratuitamente, e semestralmente aos empregados 02 (dois) uniformes completos e necessários ao desempenho das atividades laborativas, ficando os empregados obrigados a obedecer à padronização da instituição, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual exigido para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitam de uniforme para desempenho nas funções.

-

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A IURD para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pela IURD.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os atestados somente serão aceitos pela IURD se apresentados em originais e sem qualquer tipo de rasura, ficando estabelecido, ainda que, para surtir os efeitos de justificativas de falta deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno às suas atividades.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A IURD não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direitos trabalhistas sempre em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLEIA SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas 01 hora e meio, antes da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos empregados eleitos para os cargos efetivos de diretores do sindicato profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto a respectiva IURD empregadora, sendo o pagamento dos seus vencimentos e vantagens feito de forma facultativa pela Instituição, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical, com a cessão de no máximo um servidor por mandato, e somente para as funções de Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A instituição descontará de seus empregados, a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), de uma só vez**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, no mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 - 10º andar - Centro - RJ. Os empregados da filial situada em Campos dos Goytacazes poderão, ainda, enviar carta de oposição através de e-mail sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Taxa de Custeio de Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A IURD fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela consoante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

A IURD cederá espaço em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados para colocação de avisos, com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da IURD empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A IURD fixará em quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas a entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo a teor da lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

A IURD pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

IVO DE ASSIS RODRIGUES

Administrador

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.